

# Guia prático

## do Decreto Estadual 63.911/18

Todas as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (CBPMESP) foram atualizadas em 2019. A partir de 9 de abril deste ano, o CBPMESP passou a ter a atribuição legal de fiscalizar as edificações no estado de São Paulo e a competência de notificar, multar e cassar as licenças de locais que não estejam de acordo com as normas de segurança contra incêndio.

As normas estão detalhadas no Decreto estadual 63.911/18, que substituiu o Decreto estadual 56.819/11.

Visando regulamentar a aplicação do previsto na norma, foram revistas e editadas as 45 Instruções Técnicas (IT) do Corpo de Bombeiros.

O coronel Luiz Henrique Nomelini e o Capitão Glauco Castilho Rossi, da corporação em Ribeirão Preto, apresentaram na AEAARP as mudanças na legislação que mais impactam as atividades técnicas. Reunimos as principais dicas neste Guia, que também está disponível no portal [www.aearp.org.br](http://www.aearp.org.br).

### Novidades do Decreto

- O Corpo de Bombeiros responde pela fiscalização de edificações e áreas de risco quanto às exigências de segurança contra incêndios.
- O Decreto instituiu a certificação de produtos e materiais utilizados na construção. A exigência será regulamentada.
- Foi mantida a classificação das edificações pelos seguintes critérios para fins da definição das exigências: pelo tipo de ocupação (residencial, educacional, comercial, serviço de saúde, serviço público, industrial etc), altura e risco quanto à carga de incêndio.

### Compete ao Corpo de Bombeiros:

- Realizar pesquisas em casos de incêndios e explosões
- Definir normas complementares
- Analisar projetos e realizar vistoria de regularização
- Fiscalizar edificações e áreas de risco
- Expedir, anular ou cassar licenças do Corpo de Bombeiros
- Advertir, atuar e sancionar o proprietário ou responsável pelo uso
- Comunicar o setor de fiscalização das prefeituras
- Emitir instruções como resposta de consultas técnicas
- Credenciar as escolas e empresas de formação de bombeiros civis
- Credenciar bombeiros civis
- Cadastrar os responsáveis técnicos

## DECRETO ESTADUAL 63.911/18

### CAPÍTULO III

#### Da Aplicação

**Artigo 4º** As medidas de segurança contra incêndio previstas neste Regulamento se aplicam às edificações e áreas de risco no estado de São Paulo, devendo ser observadas, em especial, por ocasião da:

- I - construção de uma edificação ou área de risco;
- II - reforma de uma edificação que implique alteração de leiaute;
- III - mudança de ocupação ou uso;
- IV - ampliação de área construída;
- V - aumento na altura da edificação;
- VI - regularização das edificações ou áreas de risco.

### CAPÍTULO IV

#### Das Responsabilidades

**Artigo 14** Compete ao responsável técnico e ao responsável pela obra adotar, dimensionar e instalar corretamente as medidas de segurança contra incêndio, conforme o disposto neste Regulamento e nas normas técnicas afins.

### CAPÍTULO V

#### Do Processo de Segurança Contra Incêndio

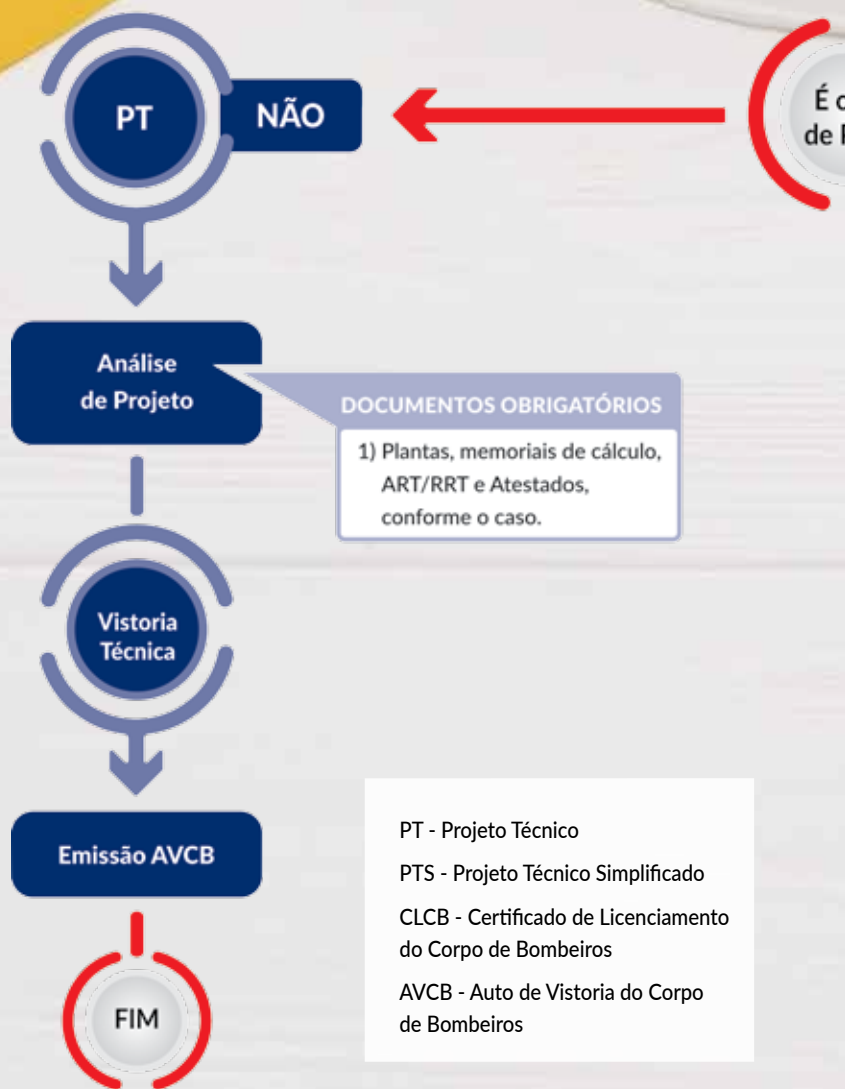
**Artigo 7º** O processo de segurança contra incêndio, para regularização de uma edificação ou área de risco, devidamente instruído, inicia-se com o protocolo junto ao Serviço de Segurança contra Incêndio - SSCI.

§ 1º - O pedido será aprovado quando constatado o atendimento das exigências contidas neste Regulamento e nas Instruções Técnicas.

§ 2º - O pedido será reprovado quando constatada a inobservância das exigências contidas neste Regulamento e nas Instruções Técnicas, devendo o ato ser motivado.

§ 3º - As medidas de segurança contra incêndio deverão ser projetadas e executadas por profissionais legalmente habilitados pelos respectivos Conselhos de Classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU) e cadastrados junto ao CBPMESP, exceto quando houver dispensa de apresentação de Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica.

§ 4º - O resultado de análise ou de vistoria técnica de regularização ficará à disposição do interessado no SSCI.



## CAPÍTULO VI

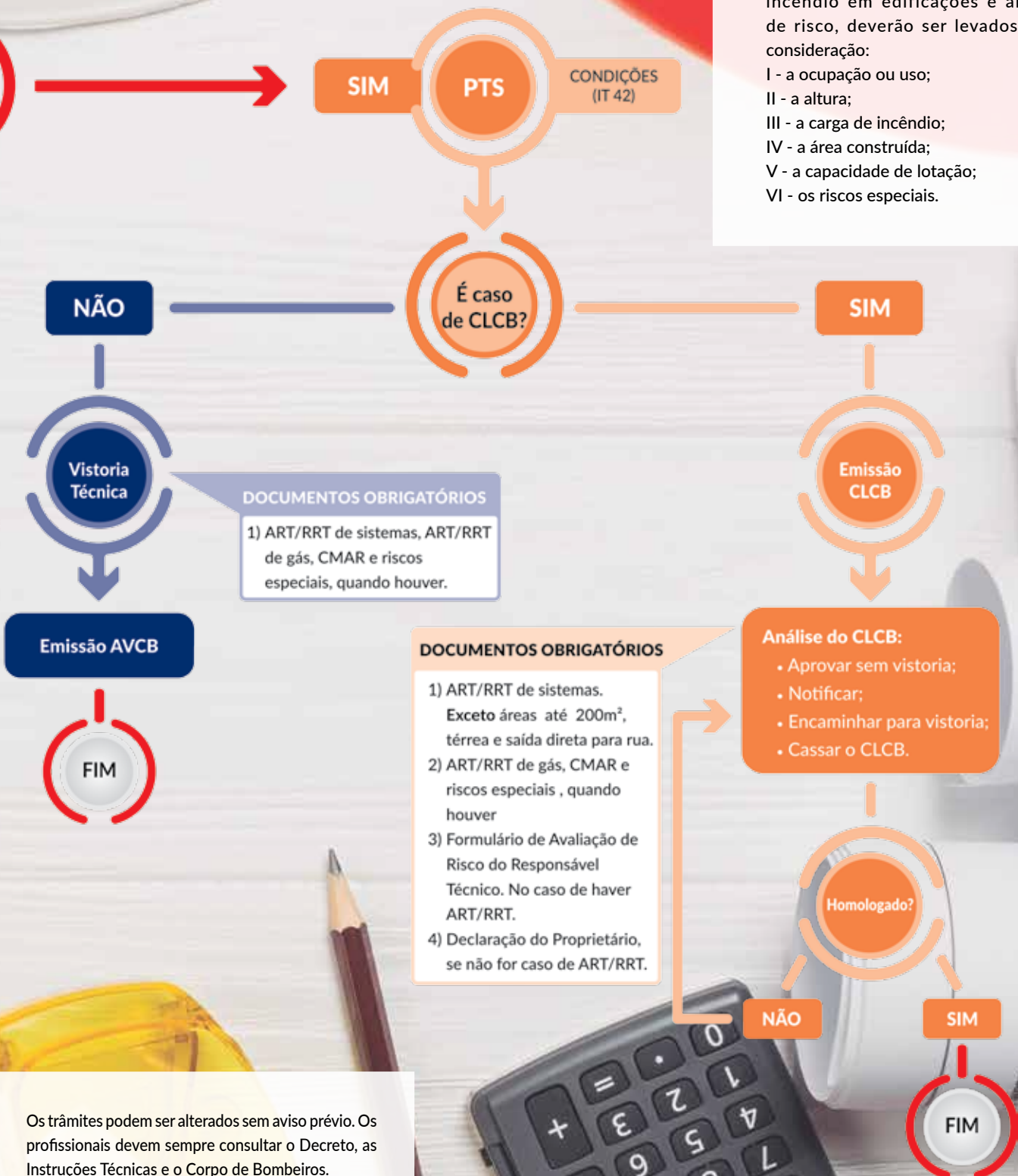
**Artigo 13** Compete ao CBPMESP [Corpo de Bombeiros], nas vistorias técnicas de regularização ou de fiscalização, por meio de seus militares, a verificação, de forma visual e por amostragem, das medidas de segurança contra incêndio previstas para as edificações e áreas de risco, não se responsabilizando pela instalação, comissionamento, inspeção, teste, manutenção ou utilização indevida.

## CAPÍTULO VII

### Das Medidas de Segurança Contra Incêndio

**Artigo 19** Para efeito de determinação das medidas de segurança contra incêndio em edificações e áreas de risco, deverão ser levados em consideração:

- I - a ocupação ou uso;
- II - a altura;
- III - a carga de incêndio;
- IV - a área construída;
- V - a capacidade de lotação;
- VI - os riscos especiais.



Os trâmites podem ser alterados sem aviso prévio. Os profissionais devem sempre consultar o Decreto, as Instruções Técnicas e o Corpo de Bombeiros.



# CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO À OCUPAÇÃO

Grupo	Uso	Divisão	Exemplos
A	Residencial	A1	Habitação unifamiliar
		A2	Habitação multifamiliar
		A3	Habitação coletiva
B	Serviço de hospedagem	B1	Hotel e assemelhado
		B2	Hotel residencial
C	Comercial	C1	Comércio com baixa carga de incêndio
		C2	Comércio com média e alta carga de incêndio
		C3	Shopping center
D	Serviço profissional	D1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócio
		D2	Agência bancária
		D3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G4)
		D4	Laboratório
E	Educacional e cultura física	E1	Escola em geral
		E2	Escola especial
		E3	Espaço para cultura física
		E4	Centro de treinamento profissional
		E5	Pré-escola
		E6	Escola para portadores de deficiência
F	Local de reunião de público	F1	Local onde há objeto de valor inestimável
		F2	Local religioso e velório
		F3	Centro esportivo e de exibição
		F4	Estação e terminal de passageiro
		F5	Arte cênica e auditório
		F6	Clube social e salão de festa
		F7	Instalação temporária
		F8	Local para refeição
		F9	Recreação pública
		F10	Exposição de objetos ou animais
		F11	Boate
G	Serviço automotivo e assemelhados	G1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento
		G2	Garagem com acesso de público e sem abastecimento
		G3	Local dotado de abastecimento de combustível
		G4	Serviço de conservação, manutenção e reparos
		G5	Hangar
H	Serviço de saúde e institucional	H1	Hospital veterinário e assemelhados
		H2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais
		H3	Hospital e assemelhado
		H4	Repartições públicas, edificações das forças armadas e policiais
		H5	Local onde a liberdade de pessoas sobre restrição
		H6	Clínica e consultório médico e odontológico
I	Indústria	I1	Indústria com carga de incêndio até 300MJ/m <sup>2</sup>
		I2	Indústria com carga de incêndio acima de 300MJ/m <sup>2</sup> até 1.200MJ/m <sup>2</sup>
		I3	Indústria com carga de incêndio superior a 1.200MJ/m <sup>2</sup>
J	Depósito	J1	Depósito de material incombustível
		J2	Depósito com carga de incêndio até 300mj/m <sup>2</sup>
		J3	Depósito com carga de incêndio acima de 300MJ/m <sup>2</sup> até 1.200MJ/m <sup>2</sup>
		J4	Depósito com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m <sup>2</sup>
K	Energia	K1	Central de transmissão e distribuição de energia
L	Explosivo	L1	Comércio
		L2	Indústria
		L3	Depósito
M	Especial	M1	Túnel
		M2	Líquido ou gás inflamável ou combustível
		M3	Central de comunicação
		M4	Canteiro de obras
		M5	Silos
		M6	Floresta nativa ou cultivada
		M7	Pátio de contêineres

As ocupações não constantes desta tabela devem ser analisadas por Comissão ou Consulta Técnica.